



**Missão:** Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

## **PARECER JURÍDICO N.º 632/2022**

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 44/2022.

EMENTA: I. Licitações e Contratos. Pregão Presencial/SRP 44/2022. II. Fase Externa. III. Homologação. Discrecionabilidade.

### **1. DA CONSULTA**

O Ilustríssimo Supervisor de Licitações encaminhou os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Coordenadoria Jurídica, solicitando manifestação GENÉRICA quanto à homologação do procedimento cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de realização de exames de raio x em geral e tomografia, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT.

As considerações sob os aspectos jurídico-formais foram analisadas em momento oportuno conforme Parecer Jurídico n.º 520/2022, reiterando-se nesta oportunidade o quanto já fora exposto.

Analisa-se agora a fase externa, que toma como marco inicial a publicação do instrumento convocatório.

É o relato do necessário.

### **2. DA APRECIACÃO DA CONSULTA**

O processo foi regularmente deflagrado, tendo sido o resumo do edital devidamente publicado, consoante se constata nos autos, pelo que restou cumprido o princípio da publicidade, na forma exigida pela Lei Federal n.º 10.520/2002.

Houve impugnação aos termos do Edital, julgada procedente e remarcada a sessão, bem como sua publicação reiterada.

A sessão de julgamento foi realizada de acordo com o previsto nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002, tendo participado as empresas mencionadas e vencedoras declaradas constantes na ata de sessão.

Não houve recurso.



Conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determinam as leis de regência.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, opina-se pela regularidade legal nos termos requeridos.

É o parecer (S. M. J.).  
Aripuanã/MT, 04 de agosto de 2022.

  
**MARKO ADRIANO KREFTA**

Procurador do Município  
Portaria nº 14.077/2022  
OAB/MT – 22.427/O